

UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS POR CRIMES NO ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO

FERNANDA CARDOSO RODRIGUES: Bacharelanda em Direito pela Universidade de Gurupi – UnirG.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

(orientador)¹

RESUMO: A situação prisional do Brasil não vem nas últimas décadas sendo capaz de conceder aos apenados os preceitos básicos da execução penal: a ressocialização desses indivíduos à sociedade. Isso se deve ao fato de que dentro dos presídios é possível encontrar diversos problemas, desde a falta de higienização até a superlotação, o que acaba dificultando o reingresso do apenado ao convívio social de forma correta. Frente a isso, o presente estudo tem como objetivo primário discutir o real quadro do sistema carcerário brasileiro. Também se propõe analisar como esses problemas existentes podem ser possivelmente superados quando se insere os condenados ao mercado de trabalho. Para melhor entendimento desse assunto, têmse como base os casos apresentados pelo Estado do Tocantins. Para realizar esse estudo, tem-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, baseada em livros, artigos científicos e na legislação brasileira. Nos resultados, detectou que apesar dos problemas existentes nos presídios, o Tocantins vem ao longo dos últimos anos apresentando diversos programas de ressocialização dos apenados por meio de atividades laborais, o que tem contribuído positivamente na diminuição de reincidência dos apenados.

Palavras-chave: Ressocialização. Condenados. Tocantins. Mercado de Trabalho.

ABSTRACT: The prison situation in Brazil has not, in recent decades, been able to grant the inmates the basic precepts of penal execution: the resocialization of these individuals to society. This is due to the fact that inside the prisons it is possible to find several problems, from the lack of hygiene to the overcrowding, which ends up making it difficult for the convict to return to social life correctly. In view of this, the present study has as its primary objective to discuss the real situation of the Brazilian prison system. It also proposes to analyze how these existing problems can possibly be overcome when the convicts are inserted into the labor market. For a better understanding of this matter, the cases presented by the State of Tocantins are based on. To carry out this study, the methodology used is bibliographic research, based on books, scientific articles and Brazilian legislation. In the results, it was detected that despite the existing problems in the prisons, Tocantins has been presenting several programs of resocialization of the inmates through work activities, which has contributed positively to the reduction of recidivism of the inmates.

¹ Advogado, Docente do Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG.



Keywords: Resocialization. Convicts. Tocantins. Job market.

Sumário: 1. Introdução. 2. Metodologia. 3. Nascedouro da Criminalidade: Aspectos gerais. 4. Do processo de ressocialização. 4.1 A Ressocialização por meio do trabalho. 5. A Ressocialização por meio do trabalho no Estado do Tocantins. 6. Considerações Finais. 7. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A situação dos presídios brasileiros é alarmante. Diversas pesquisas vêm apontando um quadro onde a criminalidade dentro dos presídios é bastante atuante, trazendo como consequência o aumento da criminalidade dentro e fora desses estabelecimentos. Por conta disso, nota-se que a finalidade da sanção não vem sendo atingida, ou seja, não vem se prevenindo e nem ressocializando o apenado.

Desse modo, o que se observa no contexto penitenciário brasileiro atual é que o cumprimento de pena privativa de liberdade, embora vise à reinserção do preso perante a sociedade, a realidade é que não é eficaz no combate a criminalidade, pois o que deveria ser feito é que no período de cumprimento de sua pena deveriam possuir acesso aos meios no qual facilitassem a sua reeducação, buscando assim uma garantia a sua readaptação e harmonia ao convívio social no final da condenação.

Vale ressaltar que as deficiências que estão presentes no sistema penitenciário têm uma grande contribuição para o elevado nível da criminalidade, onde faltam as mínimas condições necessárias para um tratamento digno de recuperação a esses condenados, na qual a falta de assistência a esses indivíduos causa-lhes grandes consequências e transtornos para a tentativa de uma ressocialização de sucesso no convívio perante a sociedade.

Frente a essa realidade, o presente trabalho busca discorrer a respeito da importância que o trabalho possuem no processo de ressocialização do apenado,

que diante de uma situação deprimente encontrada dentro das penitenciárias, muitas vezes não tem a oportunidade de se ressocializar, e quando conseguem a liberdade, voltam a cometer novos crimes.

Portanto, no decorrer desse estudo, procura-se responder: quais os efeitos que o trabalho possuem na ressocialização de um apenado? e, quais os programas ressocializadoras encontrados no Estado do Tocantins?

O trabalho, como muitos defendem e já provado, é o melhor caminho para o desenvolvimento humano, pois além de tirar o preso do ócio, não deixa que sua privação de liberdade seja também um privação do seu desenvolvimento humano e físico. Para melhor entendimento sobre essa matéria, tem-se como dado limitador o Estado do Tocantins, onde será analisada a sua situação frente a proposta temática.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização do presente estudo se pautou no método indutivo e qualitativo. Caracterizada como uma revisão de literatura, a pesquisa bibliográfica foi feita através de leituras das leis, da Constituição Federal, de



revistas jurídicas, de livros e artigos científicos relacionados ao tema proposto.

A presente pesquisa foi realizada mediante o levantamento de documentos. Assim, a coleta de dados é resultado de uma busca feita em bases de dados, tais como: Scielo; Google, dentre outros, no decorrer do mês de janeiro de 2022.

3. NASCEDOURO DA CRIMINALIDADE: ASPECTOS GERAIS

Antes de se adentrar ao tema específico desse estudo, cabe inicialmente discorrer a respeito dos fatores sociais em relação à criminalidade. Nesse ponto, esse tópico busca identificar quais as influências que a sociedade ou o Direito possui na ação delituosa de um indivíduo. Não há como falar de ressocialização sem antes entender o que leva o indivíduo a delinquir.

Para discorrer sobre essa questão é preciso entender o que seja a criminalidade. Em termos conceituais, a criminalidade se difere da violência. Como bem explica Almeida (2018, p. 03) enquanto a violência é "constrangimento físico ou moral, a criminalidade é a expressão dada pelo conjunto de infrações que são produzidas em um tempo e lugar determinado, é o conjunto dos crimes".

Com base nisso, a criminalidade pode ser entendida como um resultado da violência. Essa afirmativa é justificada pelo próprio contexto histórico ao qual a criminalidade se insere no Brasil. Em vários estudos, apontam que a criminalidade surgiu por meio das mudanças sociais ocorridas no país ao longo das últimas décadas.

Cano (2019, p. 13) acentua que "a urbanização acelerada e desordenada do Brasil a partir de 1950 conformou grandes periferias metropolitanas, com equipamentos urbanos insuficientes, que atraíram uma migração jovem de baixa renda e com sérios problemas de inserção social".

As metrópoles brasileiras são representantes da desigualdade social e por essa razão constituem o melhor agrupamento de cultura para a violência criminal. Portanto, as raízes da criminalidade no Brasil são encontradas no crescimento urbano e na expansão da desigualdade social (CANO, 2019).

Desse modo, o aumento da violência e criminalidade está ligada em muitos casos, ao aumento da população, a expansão urbana, o desemprego, os conflitos interpessoais e ao descontrole governamental, que não tem efetivado medidas que possam sanar o problema (MAGALHÃES, 2013).

Nos dizeres de Caldeira (2000, p. 101) essa crescente da violência e da criminalidade é resultado, dentre outros motivos, pelas "respostas violentas e privadas ao crime; resistência à democratização; e a débil percepção de direitos individuais e o apoio a formas violentas de punição por parte da população".

Para se enfrentar, em específico, a criminalidade, necessário haver Segurança Pública de qualidade, que possa dificultar o aumento da criminalidade do país, uma vez que essa situação acarreta em problemas ainda maiores, todos de ordem social. Para Beato (2017, p. 13) "poucos problemas sociais mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência. Esse é um daqueles problemas que afeta toda a população, independentemente de classe, raça, credo religioso, sexo ou estado civil".



A respeito da criminalidade, observa-se uma leitura clara sobre esse assunto, veia-se:

[...] a criminalidade é a expressão e consequência de uma patologia social suficientemente grave para gerá-la. Uma crise social se torna apta a fomentar a criminalidade quando chega a lesar, por apodrecimento grave, os valores sociais capazes de promover uma identificação agregadora entre os membros de uma comunidade [...]. A criminalidade é efeito das contradições da organização da sociedade, ela é um fenômeno social, inerente a própria estrutura da sociedade (NEVES, 2016, p. 30).

De todo modo, fica evidente observar que as questões envolvendo a Segurança Pública no combate a criminalidade está também direcionada à sociedade. E é nesse cenário que se encontra as respostas para o questionamento do porquê do aumento da criminalidade.

Nesse sentido é preciso fazer uma análise de como o isolamento que a sociedade impõe a determinados grupos de pessoas acaba por fazer delas um criminoso. Sobre essa questão, a base ao qual se fundamenta esse estudo se encontra na segregação social, ou seja, naqueles indivíduos que não se enquadram nos moldes estabelecidos pela sociedade dominante. Sobre esse ponto, importante destacar:

Nas sociedades mais desfavorecidas pela globalização, como as latino americanas, a exclusão social constitui o principal problema, pois não costuma ser controlada pela repressão direta, mas sim neutralizada, o que aprofunda as contradições internas. A mensagem vindicativa é funcional para reproduzir conflitos entre excluídos, pois os criminalizados, os vitimizados e os policizados são recrutados neste segmento, ocorrendo uma relação inversa entre a violência dos conflitos entre eles e a capacidade de coalizão e protagonismo desses mesmos atores (ZAFFARONI, 2007, p. 72).

Essa situação, segundo apontou estudos coletados para essa pesquisa já era encontrada nos primórdios do descobrimento no Brasil. Desde então é visível o quanto a sociedade brasileira, em especial, é segregada e excludente.

Ainda sobre esse viés, há no Brasil uma sociedade que exclui e que segrega as pessoas. Essa exclusão de modo amplo acaba por gerar também o aumento da criminalidade, uma vez que um excluído dificilmente terá oportunidades de trabalho ou de socialização. Frente a isso, sobra para esse indivíduo à marginalidade e a criminalidade como forma não apenas de sobrevivência, mas também de consternação.

A pobreza, a desigualdade social, o racismo, o capitalismo desregrado, dentre outros fatores acabam por favorecer a exclusão de determinadas pessoas da sociedade. Porém, é importante destacar que a situação de marginalizado, termo ideal para refletir esses indivíduos excluídos, visto de forma sociologicamente, não pode ser admitida como ponto direto de causa da criminalidade. Pelo oposto, "não há uma comprovação lógica da ligação entre pobreza e crime, no entanto, a exclusão crônica pode levar à revolta, à revanche e, aí sim, ao crime" (SETTI, 2013, p. 26).

Portanto, não é plausível fazer a ligação entre a prática de um crime exclusivamente à condição econômica (pobre ou rico). Se aduz pelo fato de que o crime é difuso, todavia, prisões de todo mundo estão populosamente encarceradas



por marginalizados e excluídos socialmente. De todo modo é evidente constatar que quanto mais excluído é o indivíduo, maior a sua propensão para cometer crimes.

A criminalização do excluído está mais presente do que se imagina. E o contexto social ao qual o indivíduo nasce, cria e se desenvolve é de fato importante para a sua inserção ou não na criminalidade. Por meio da sua realidade social é mais verdadeiro o caminho percorrido para que ele se torne um delinquente.

Caldeira (2000, p. 09) alerta que o discurso do medo "com frequência, diz respeito ao crime e especialmente ao crime violento. Mas eles também incorporam preocupações raciais e étnicas, preconceitos de classe e referências negativas aos pobres e marginalizados". Desta forma, o "combate ao crime" não representa necessariamente a perseguição pelo cometimento do fato típico, mas sim pelo controle de uma população específica e de suas condutas estereotipadas.

Nesse contexto, o processo penal pode representar o ingresso definitivo do sujeito criminalizado no rol dos irreparáveis. Esta é a faceta oculta do processo penal, em que se observa a tendência de prevalecer e de confirmar a lógica excludente que antecede esta punição procedimental. Ao adentrar oficialmente no sistema punitivo estatal por meio do processo penal, os cidadãos, muitas vezes já excluídos, levarão para sempre, e com uma carga maior de preconceito, o estigma de criminoso. Para os já estigmatizados socialmente, uma primeira entrada no sistema penal significa total perda de credibilidade como cidadão.

Neste contexto, cabe avaliar o processo penal brasileiro a partir da lógica da exclusão social e da criminalização do excluído e, em especial, o instituto da prisão, principalmente em seu caráter cautelar, já que cárcere representa o carimbo definitivo de criminoso.

Isso fica claro quando se analisa a situação atual do encarceramento do Brasil. Segundo Figueiredo Neto (et al, 2009, p. 06) "no Brasil as prisões podem ser consideradas como um dos piores lugares em que o ser humano pode viver. Elas estão abarrotadas, sem condições dignas de vida, e menos ainda de aprendizado para o apenado". Além disso, é nítido que as prisões brasileiras estão em declínio, não mais suportando o aumento do número de presos e nem conseguindo cumprir os seus objetivos impostos na lei.

Esse cenário ganha destaque quando ocorre alguma rebelião, quando "movimentos não governamentais trazem a público as mazelas existentes no cárcere, enfim, não é uma preocupação constante dos governos a manutenção de sistema prisional que cumpram a finalidade para as quais foram construídos" (MESQUITA, 2016, p. 01).

Como denuncia Freitas (2016, p. 01) "o sistema prisional do Brasil está em colapso. Não é a primeira vez que rebeliões acontecem em presídios com o objetivo de reivindicar melhores condições prisionais"

O citado autor ainda enfatiza que "não há projetos de ressocialização ou educação no contexto carcerário, mas o inverso disso tudo: violência dos agentes contra os presos; o uso de gás lacrimogênio e de balas de borracha; a falta de saúde; de uniformes e de comida" (FREITAS, 2016, p. 01). Isso significa constatar que o



sistema prisional brasileiro é altamente ineficaz, possuindo inúmeros problemas, não se limitando a apenas um.

Nos presídios femininos a situação também é preocupante. A priori, encontra se de imediato a superlotação. Segundo aponta Milanezi (2017) as prisões femininas do Brasil estão superlotadas. Em pesquisas apontadas, mostrou que o número de presas aumentou significamente de 5.601 para 37.380 entre os anos de 2000 a 2014, representando um crescimento de 567% (MILANEZI, 2017).

Por essa estimativa, pode-se afirmar como mostra os rankings mundiais que o Brasil possui a quinta maior população penitenciária feminina. Em decorrência desse superlotamento, as detentas encaram variados problemas, que vão desde a falta de dormitório especial para gestantes até ao acompanhamento pré-natal, creches e berçários, "tornando a vida não só da grávida, como também do bebê praticamente inviável dentro dos presídios, tanto dos femininos como dos mistos" (MILANEZI, 2017, p. 01).

Ainda dentro do contexto da superlotação, encontram-se locais de péssimas condições habitacionais. De acordo com Nascimento (2019, p. 01) "as estruturas das cadeias públicas femininas revelam que o recente aumento do encarceramento feminino demandou a improvisação". O que a autora relata é que nesses lugares as detentas acabam criando uma espécie de 'puxadinho'.

Para alguns autores a prisão feminina, assim como a masculina, dificilmente trará algum benefício. Ou seja, os presos, independente do sexo, não irão ser

ressocializados, pois a situação ao qual passaram nos presídios impossibilita essa garantia.

No caso das mulheres a situação ainda é pior, porque além de já terem tido a experiência negativa de um presídio, ao saírem ainda serão estigmatizadas pela sociedade e pela própria família.

De todo o exposto até aqui, fica claro observar que as prisões brasileiras vêm exercendo o oposto da função da pena – preventiva e ressocializadora, criando novos deliquentes e ferindo a dignidade do apenado, contribuindo para o aumento da criminalidade e instalando o caos dentro e fora do sistema prisional.

Apesar disso, existem ações que podem mudar de maneira significativa esse cenário. No Brasil, existem métodos que auxiliam e ajudam na ressocialização do apenado. Tendo como base a valorização social do preso e o exercício da atividade sociointerativas, as ações previstas no texto jurídico e colocadas em prática, tem se tornado um caminho fundamental para que os presos saiam da cadeia com outra mentalidade e que consigam se restabelecer socialmente. Sobre o instituto da ressocialização, apresenta-se o tópico a seguir.

4 DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O termo ressocialização, como explica D'Oliveira (2014, p. 19) "recobre um amplo campo semântico: reabilitação, recuperação, readaptação, reinserção, entre outros léxicos correlatos".



O vocábulo expressa o sentido de repisar a socialização, reaprender o ato de conviver em sociedade, retomando a coabitação em grupo em harmonia. Mais especificamente, ressocialização é a junção do prefixo Re (repetição, intensidade) + Socialização (ato ou efeito de socializar, de integrar-se à sociedade).

Insta salientar que a ressocialização conota "o sentido de repetir a socialização, ou o ato de lidar novamente com os outros, retomar a vida em grupo, em sociedade" (PÊPE, 2015, p. 01). Ou pode ser entendido como o "conjunto de tributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade" (FIGUEIREDO NETO et al, 2009, p. 01).

Na esfera penal, foco deste estudo, a ressocialização se remete a reeducação social, onde o apenado poderá reingressar à sociedade sem ter o caráter delituoso. Em um contexto amplo, "abrange um conjunto de ações que visa à

readaptação do preso na sociedade, contribuindo na sua recuperação nos aspectos psicossociais, profissionais e educacionais" (SÁ, 2012, p. 18).

No entendimento de Molina (2014, p. 383) a ressocialização é "uma intervenção positiva no condenado que [...] o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas e limitações". Ou ainda, "todo um complexo de fatores sociopolíticos, articulados entre si, com a finalidade de restituir ao preso seus direitos de cidadão no pós-pena" (PORTO, 2017, p. 50).

As políticas de ressocialização têm suas diretrizes fixadas na Lei de Execução Penal (LEP), normatizada pela Lei nº 7.210/1984. É por meio dessa lei que se instituiu as ações estaduais no restabelecimento social do apenado, readaptando-o ao convívio social sem os estigmas da sua passagem pelo presídio.

Em seu art. 1º afirma: "A Execução Penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984). Com esse artigo, a presente lei resume todo o seu teor ideológico no amparo à execução da pena.

O objetivo da LEP "é assegurar direitos no percurso do cumprimento da pena e traçar procedimentos para efetivar a ressocialização do apenado na sociedade" (PÊPE, 2015, p. 32).

De acordo com o artigo 1º da LEP percebe-se a dupla finalidade da execução penal qual seja dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente além de dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao seio social e assim não cair nas antigas malhas do crime. A reinserção social tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, procura dar uma orientação humanista colocando a pessoa que delinquiu como centro da reflexão cientifica (MARCÃO, 2015, p. 25).

Como estabelece o art. 10º da Lei nº 7.210/84 é dever de o Estado conceder assistência ao preso e ao internado em todas as suas formas sem distinção. Segundo Gomes (2016, p. 13) "tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social".

Em referência ao processo ressocializador, a LEP trata desse aspecto nos seus



artigos 3º que garante ao condenado todos os seus direitos não atingidos pela sentença e pela lei; o art. 11 que especifica como será a assistência estatal (material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa); o art. 25 que afirma que a assistência se faz na orientação e apoio ao condenado; o art. 27 que coloca o

serviço de assistência social como auxiliador do condenado na reinserção ao mercado de trabalho, dentre outros.

Juntamente com a LEP, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) editou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil por via da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994. Essa Resolução dispõe dos procedimentos aos pós-pena que busca sanar as necessidades materiais básicas para o ex-preso voltar à sociedade.

Em seu texto, regula:

CAPÍTULO XXII

DAS RELAÇÕES SOCIAIS E AJUDA PÓS-PENITENCIÁRIA Art. 57. O futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. Deve-se animá-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social. Art. 58. Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem: I — proporcionar-lhe os documentos necessários, bem como, alimentação, vestuário e alojamento no período imediato à sua liberação, fornecendo-lhe, inclusive, ajuda de custo para transporte local; II — ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho. (BRASIL, 1994).

Assim, a Lei nº 7.210/84 e a presente Resolução "tem representado o conjunto de disposições legais que regula o processo de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, para que o ex-preso insira-se dignamente na sociedade" (PÊPE, 2015, p. 03).

Portanto, é de responsabilidade do poder público e da sociedade a efetiva execução dos objetivos propostos na lei, fazendo com que os instrumentos jurídicos sejam plenos, buscando os meios necessários para a reintegração do apenado ao ambiente social.

Dentro do âmbito da ressocialização existem as medidas chamadas de 'ações educativas' e são fundamentadas na educação, nas atividades culturais, na aplicação de direitos sociais e na integração no mercado de trabalho. São ações cuja finalidade é fazer com que o processo de ressocialização do apenado seja de fato efetivo, cumprindo no que se encontra na lei.

As principais ações educativas que ajudam o apenado a se ressocializar é a educação e o trabalho. Não há discordância no entendimento de que a educação e trabalho são duas importantes ferramentas que devem compor a ressocialização no sistema penitenciário. Não há como falar em ressocialização sem unir esses dois itens.

Pêpe (2015, p. 03) menciona que "a educação é um dos principais componentes do processo ressocializador, tendo em vista as condições de indigência escolar da expressiva maioria da população carcerária". A grande maioria dos presos



hoje são reflexos de uma má educação social, muitos não tiveram a oportunidade de frequentar escolas (públicas ou privadas) e acabaram se educando na marginalidade, nas ruas e nos becos, desconhecendo o que é moral ou imoral.

Na opinião de Mayer (2016, p. 16) "mesmo tendo direito à educação, os presos não a consideram prioridade, provavelmente porque eles aprenderam a viver sem ela, porque para eles escola quer dizer fracasso e frustração". De qualquer forma, "a educação funciona como importante trunfo no processo de ressocialização dos apenados, com alguns resultados pontuais" (PÊPE, 2015, p. 08).

Outra ação educativa que ajuda na ressocialização do condenado é o trabalho, principal tema do presente estudo. Bianchini (2017, p. 12) cita que "a habilitação profissional é uma das exigências das funções da pena, pois facilita a reinserção do condenado no convívio familiar e social a fim de que ela não volte a delinquir". A respeito dessa ação, apresenta-se o tópico seguinte.

4.1 A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO TRABALHO

O entendimento majoritário da doutrina jurídica é de que a ressocialização pelo trabalho é um meio seguro de equilíbrio na nossa sociedade. Lima (2018, p. 15) defende a ideia de que é "através do trabalho, os indivíduos garantem equilíbrio e melhor condicionamento psicológico, bem como melhor comprometimento social".

Insta salientar que o trabalho a ser realizado pelo encarcerado é um direito e um dever, uma vez que cumprem tantos as funções educativas quanto produtivas. O trabalho como um direito ajuda o encarcerado a colocá-lo no sistema progressivo de cumprimento da pena. No trabalho como um dever, concerne na reinserção do apenado ao contexto social, principalmente no mercado de trabalho.

O trabalho provoca no homem inúmeros benefícios; assim:

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena (ZACARIAS, 2016, p. 30).

A Lei de Execução Penal prevê que "o trabalho do apenado deve ser remunerado, e tal valor não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo nacional" (BRASIL, 1984). Também são garantidos aos apenados os benefícios da Previdência Social. Cabe destacar ainda que o trabalho do preso não é ancorado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ainda no contexto do trabalho, há a figura da remição da pena, que de acordo com o previsto no art. 126, parágrafo único da LEP, "a cada três dias trabalhados é remido um dia da pena" (BRASIL, 1984). A respeito disso, Lima (2018, p. 12) entende que "a remição é um estímulo para abreviar o cumprimento da sanção e assim alcançar a liberdade condicional ou definitiva".

O instituto da remição tem sido um grande avanço para a execução penal, mas não vem a ser o ideal, devido ao fracasso do Estado Democrático de Direito. Remição



não pode ser confundida com "remissão". Remição é ato ou efeito de remir, resgatar uma dívida ou liberação de ônus, de obrigação por ato favorável praticado. Por remissão, deve-se entender apenas como perdão de um ato contrário à norma estabelecida, é a desobrigação ou a incapacidade para punir.

A remição nada mais é que o resgate, pelo trabalho do preso, de parte do tempo de execução da pena. Para Nucci (2018, p. 53) a remição é como "desconto do tempo de pena privativa de liberdade, cumprido nos regimes fechado e semiaberto, pelo trabalho, na proporção de três dias trabalhados por um dia de pena".

A remição de pena é ofertada ao preso como um estímulo para reeducar-se, abreviando o tempo de cumprimento da sanção para que possa passar ao regime de liberdade condicional ou à liberdade definitiva.

Para melhor entender a eficácia da medida ressocializadora do trabalho, escolheu-se como modelo de aplicabilidade o Estado do Tocantins, ao qual será analisado no tópico seguinte.

5. A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins tem se destacado pelo seu pioneirismo e respeito aos preceitos encontrados na LEP sobre a educação e trabalho nos presídios.

No que se refere ao trabalho, o Governo do Estado, através da Seciju, concede atividades laborativas para um total de 665 reeducandos do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins (Sispen/TO). Até a presente data, as atividades de cunho laboral são oferecidas em 29 das 39 unidades prisionais do Tocantins (ALVES, 2019).

Várias são as atividades desempenhadas pelos presos tocantinenses, todas de maneira remunerada, tais como cozinheiros (as), auxiliares de cozinha, costureiros, pedreiros, mestres de obra, cabeleireiros, pintores e jardineiros, conforme mostra a Imagem 1, abaixo:





IMAGEM 1 – Trabalho desenvolvido pelos presos tocantinenses (mestres de obra) Fonte: Alves (2019)

Segundo Alves (2019, p. 02) "os setores de destaques estão por conta dos auxiliares de serviços gerais que são 25% do total, e dos fabricantes de bolas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA), em Cariri do Tocantins, que são 61% de profissionais remunerados".

O superintendente do Sistema Penitenciário e Prisional do Tocantins (Sispen/TO), afirma que o objetivo da gestão atual é de amplificar os planos referentes à laborterapia; em suas palavras afirma que "o trabalho dos presos dentro do Sispen/TO é de importância elevada, assim estamos trabalhando diariamente para possibilitar o aumento do número de vagas de trabalho nas unidades penais" (ALVES, 2019, p. 03).

Ainda nesse contexto, cabe citar a situação da Unidade de Tratamento Penal do Barra da Grota (UTPBF), que inaugurou em 2019 o projeto "Plantando a Liberdade", que consiste de uma área dentro da unidade penal de 2.444 metros quadrados destinada ao plantio, tendo capacidade para fornecer hortaliças, verduras, legumes e frutas para alimentação dos reeducandos que cumprem pena na localidade e servidores, além de oferecer nove vagas de trabalho que serão destinadas aos próprios apenados para ressocialização e geração de renda (MARTINS, 2019).

Para que o projeto tivesse sucesso, foi realizada uma "aragem da terra e a construção de cercas ao plantio. Além de alimentar a comunidade do estabelecimento prisional, o projeto visa vender a produção excedente o que irá viabilizar financeiramente a continuação do projeto" (MARTINS, 2019, p. 03).

Sobre esse projeto, o diretor do presente presídio afirma que:

[...] a horta vai proporcionar saúde aos detentos e servidores, além de trabalho e renda. Criaram-se projetos dentro das unidades sempre pensando na ocupação, ressocialização e profissionalização dos reeducandos. Pensou-se ainda na quantidade de vagas de trabalho, na remição e geração de renda. Esse projeto tem um diferencial, pois irá oferecer uma alimentação mais saudável e consequentemente saúde para reeducandos e servidores (MARTINS, 2019, p. 04).

Ainda nesse campo, cabe citar o trabalho feito pelas detentas na Unidade Prisional Feminina de Talismã – TO, ao qual desempenham as atividades da cozinha e da horta. Em relação ao trabalho na cozinha, a unidade prisional feminina citada concede um espaço (cozinha) para que as detentas possam realizar atividades alimentares.

Assim, as detentas trabalham diariamente na cozinha, realizando trabalhos como auxílio no preparo do alimento ou até mesmo cozinhando-os, cuja destinação irá tanto para os agentes da casa prisional quanto das próprias detentas. Há ainda a limpeza desse espaço e manuseio dos equipamentos (MIRANDA, 2020).

Informa-se que os alimentos utilizados, em sua grande maioria, são oriundos da horta, que também é uma atividade exercida pelas detentas, aliás, a principal. A horta é localizada no fundo da unidade prisional, onde possui um amplo espaço para o plantio e cultivo.

O trabalho da horta é realizado por meio de 10 detentas, nos períodos de



manhã e a tarde, respectivamente. Cabe citar que para estarem aptas a trabalhar na horta é preciso que as detentas tenham um bom comportamento carcerário, ou seja,

não devem descumprir ordens internas e não estarem presentes em brigas ou rebeliões (MIRANDA, 2020).

As detentas na horta realizam todo o processo inerente a essa função, tais como o cuidado com o canteiro, a semeação de sementes, o plantio, a capinação, o adubamento, a colheita, etc. Todos os processos da horta são feitos pelas detentas, sem exceção (MIRANDA, 2020).

Por fim, cite-se que 2016 fora apresentado um projeto de lei da deputada estadual e vice-presidente da Assembléia Legislativa, Luana Ribeiro (PDT) que dispõe sobre o trabalho dos detentos. Tal projeto propõe que os detentos passem a prestar serviços de forma educativa para empresas privadas que tiverem interesse na mão de obra nos presídios.

Em 2019 esse projeto foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Tocantins, por unanimidade. Sobre os principais pontos do projeto cita-se:

A PL determina a distribuição da remuneração em quatro partes: 25% para o Fundo Estadual Penitenciário, a título de ressarcimento de despesas pessoais, com a manutenção do condenado na unidade prisional; 25% poderão ser destinados à família ou dependentes do condenado e outros 25% usados para pequenas despesas pessoais. Após o abatimento dos percentuais e suas devidas destinações, os 25% restantes serão destinados à composição de uma poupança, que será colocada a disposição do detento após o cumprimento da pena. O projeto regula ainda que, o preso condenado a pagar indenização por danos provocados pelo crime, terá remanejado 10% da parte dedicada a custear despesas pessoais, para quitar a indenização. O trabalho do preso não estará sujeito a CLT. A carga horária de trabalho será de no mínimo 6h e máxima de 8h, com descanso nos domingos e feriados, além de remissão de pena prevista na Lei de Execuções Penais (NASCIMENTO, 2019, p. 02).

Isso mostra que apesar de existir todos os problemas encontrados nos presídios brasileiros além da baixa escolarização dos presos, há um entendimento claro por parte do Poder Judiciário em enfatizar o quão importante é o trabalho no processo de ressocialização de um preso.

Finaliza-se esse estudo, à guisa de conclusão, enfatizando a importância que a atividade laborativa possuem no contexto discutido. O aumento de oferta de atividades de trabalho irá contribuir para o processo de ressocialização dentro das unidades prisionais, pois o trabalho é um direito de todos e auxilia na reinserção do apenado na sociedade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto neste estudo, fica claro constatar que a educação e o trabalho são as melhores ações educativas que o apenado possui para poder voltar à sociedade de maneira limpa e digna, evitando que possa cometer novos delitos.

Mas para que essas ações educativas possam dar o efeito desejado é preciso uma coalizão entre o Estado, a família e os profissionais envolvidos diretamente no sistema carcerário. Cabe colocar nesse grupo, a Justiça, uma vez que é por meio dela



que não apenas se julga e condena o criminoso, mas também é o principal meio que as leis sejam cumpridas.

Apesar dos inúmeros problemas contidos nos presídios no Brasil, como a falta de higienização, de alimentação adequada e principalmente da superlotação, dentre outros, as ações educativas ligadas à educação e principalmente ao trabalho, podem dar ao apenado a motivação adequada para a sua ressocialização, fazendo com que o mesmo não venha a cometer outros crimes.

O que se deve sempre ter em prioridade é a humanização do apenado, trazendo ele para dentro do sistema carcerário, dando a ele um novo caminho a seguir, fazendo valer o intuito da pena: a prevenção. Assim, é nítido concluir que a ressocialização dos presos no Brasil deve passar obrigatoriamente pela habilitação profissional, que é o melhor caminho que um ser humano pode recorrer para se desenvolver e obter sucesso.

Tendo como base o sistema penitenciário do Estado do Tocantins, foi possível verificar que houve um avanço nas questões de ressocialização. No presente Estado, por exemplo, encontraram-se programas de cunho laborativo cuja finalidade principal é dar aos seus apenados a oportunidade de aprender algo útil e que seja utilizado na sociedade. Os programas apresentados aqui mostram claramente que a ressocialização por meio do trabalho é uma medida necessária para que o apenado, já considerado excluído socialmente devido a sua condição, possa finalmente conseguir trilhar outro caminho que não seja o da criminalidade.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Cláudia. Violência e Criminalidade. 2018. Disponível em: https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/violencia/272. Acesso em: 23 jan. 2022.

ALVES, Orleans de Sousa. Como funciona o trabalho dos presos nos presídios do Tocantins? 347 recebem remuneração. 2019. Disponível em: https://gazetadocerrado.com.br/como-funciona-o-trabalho-dos-presos-nos presidios-do-tocantins-347-recebem-remuneracao/. Acesso em: 25 jan. 2022.

BEATO, Cláudio C. Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. In: São Paulo em perspectiva, n. 13, Vol 4, 2017.

BIANCHINI, Alice. Política Criminal, Direito de punir do Estado e finalidades do Direito Penal. Material da 1ª aula da Disciplina Política Criminal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Ciências Penais - Universidade Anhanguera-Uniderp -REDE LFG, 2017.

CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. Cidade de muros: crime segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Edusp, 2000.

CANO, Ignacio. As origens da criminalidade. 2019. Disponível em: https://super.abril.com.br/ciencia/as-origens-da-criminalidade/. Acesso em: 24 jan. 2022.



CARDOSO, Marcelo Santos. Com recursos de prestação pecuniária, Judiciário viabiliza educação e trabalho a presos na CPP de Dianópolis. 2019. Disponível em:

http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/6237comrecursosdeprestacaopecuniariajudiciario-viabiliza-reforma-da-cpp-de-dianopolis-que-permitira-educacao-e-trabalho-apresos>. Acesso em: 25 jan. 2022.

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. Período Científico Projeção, Direito e Sociedade, v.5, n.2, 2014.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, YasnayaPolyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <a href="http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigos_artigos_leitura&artigos_artigos_artigos_artigos_artigos_artigos_artigos_artigos_arti

o id=6301>. Acesso em: 22 jan. 2022.

FREITAS, Hélen. Precisamos falar sobre o sistema prisional brasileiro. 2016. Disponível em: http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/07/precisamos-falar sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/. Acesso em: 19 jan. 2022.

GIACOIA, Gilberto; SILVA, Lucas Soares. Exclusão social e criminalização do excluído: uma reflexão sobre a seletividade do sistema penal brasileiro. 2011. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6d0893ce02e49265. Acesso em: 20 jan. 2022.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Luiz Flavio. Brasil: duas décadas de populismo penal. Material da 1ª aula da Disciplina Política Criminal, ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu TeleVirtual em Ciências Penais - Universidade Anhanguera-Uniderp - REDE LFG, 2016.

LIMA, Tom. Educação é a base para a ressocialização de presos no Tocantins. 2016. Disponível em: https://portal.to.gov.br/noticia/2016/9/15/educacao-e-a-base para-a-ressocializacao-de-presos-no-tocantins/. Acesso em: 26 jan. 2022.

MAGALHÃES, Antonio Carlos Silva. Novas Experiências de Políticas Públicas para controle da Criminalidade e da Violência no Brasil. REBESP, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 14-32, jan./jul. 2013.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, Guilherme. Presídio Barra da Grota cria vagas de trabalho para presos com o projeto de cultivo de hortaliças. 2019. Disponível em: https://cidadaniaejustica.to.gov.br/noticia/2019/3/1/presidio-barra-da-grota-cria vagas-de-trabalho-para-presos-com-o-projeto-de-cultivo-de-hortalicas/>. Acesso em: 22 jan. 2022..



MAYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania. Revista de Educação de Jovens e Adultos. N.19, Brasília, 2016.

MESQUITA, Pedro Henrique. Sistema Prisional brasileiro. 2016. Disponível em: https://pedromesquita92560.jusbrasil.com.br/artigos/252789746/sistema-prisional brasileiro. Acesso em: 20 jan. 2022.

MILANEZI, Larissa. Mulheres invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas. 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/prisoes-femininas realidade/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

MIRANDA, Erlene. Reeducandas da Unidade Prisional Feminina de Talismã colhem milho plantado em atividade de ressocialização. 2020. Disponível em: https://portal.to.gov.br/noticia/2020/2/11/reeducandasdaunidadeprisionalfemininadetalisma-colhem-milho-plantado-em-atividade-de-ressocializacao/. Acesso em: 24 jan. 2022.

MIRANDA, Marcos. Cidadania e Justiça finaliza Seminário de Educação em Prisões. 2019. Disponível em: https://portal.to.gov.br/noticia/2019/5/23/cidadania-e justica-finaliza-seminario-de-educacao-em-prisoes-/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

MOLINA, Antonio Pablos Garcia de. Criminologia: uma introdução aos seus fundamentos teóricos. São Pulo: Revistas dos Tribunais, 2014.

MURAD, Glaudinéia. Tocantins é referência em educação prisional. 2006. Disponível em: https://secom.to.gov.br/noticias/tocantins-e-referencia-em-educacao prisional-9680/. Acesso em: 28 abr. 2020.

NASCIMENTO, Gabrielle. Tortura e rivotril em presídio feminino. 2019. Disponível em: https://outraspalavras.net/outrasmidias/tortura-e-rivotril-em-presidio feminino/. Acesso em: 24 jan. 2022.

NASCIMENTO, Glês. Assembléia aprova PL de Luana Ribeiro sobre trabalho nos presídios. 2019. Disponível em:

https://www.folhacapital.com.br/portal/noticias/view/1128/luana-apresenta-projetode-lei-sobre-trabalho-dos-detentos. Acesso em: 25 jan. 2022.

NEVES, Lair Celeste Dias. Exclusão social e criminalização da juventude: trajetórias similares. Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de especialização em políticas sociais, infância e adolescência de Universidade Estadual de Maringá. 2016.

NUCCI, Guilherme. Manual de processo penal e execução penal. 13. ed. São Paulo: Forense, 2018.

PÊPE, Washington. A eficácia dos métodos de ressocialização nos presídios de Salvador-Ba. 2015. Disponível em:

http://wlpepe.jusbrasil.com.br/artigos/211083379/aeficaciadosmetodosderessocializacao-nos-presidios-de-salvador-ba. Acesso em: 20 jan. 2022.



PORTO, Roberto. O crime organizado e sistema prisional. São Paulo: Atlas, 2017.

SÁ, Alvino Augusto. A "ressocialização" de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. 2012. Disponível em: http://www.escolamp.org.br/arquivos/21_01.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SETTI, G. A. M.A hegemonia neoliberal e o capitalismo contemporâneo. Revista acadêmica Urutágua (CESIN-MT/DCS/UEM) n º05. 2013.

TOLEDO, Cleber. Presos têm acesso à educação no sistema prisional. 2019. Disponível em: https://clebertoledo.com.br/tocantins/pelo-tocantins/>. Acesso em: 25 jan. 2022.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. Execução Penal Comentada. 2 ed. São Paulo: Tend Ler, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo no Direito Penal. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan & Instituto Carioca de Criminologia, 2007.